



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2015-TJAM

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, através de seu(sua) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 1658/2014-PTJ-DVEXPED-TJ/AM, de 3 de julho de 2014, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 26302/2014**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 10 de abril de 2015
HORÁRIO: 11h (horário de Brasília/DF) / 10h (horário de Manaus/Am)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na **manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica**, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, bem como a identificação e a recuperação de cabeamentos ópticos interno e externo das unidades do TJAM, nos segmentos conectados à sede (Ed. Des. Arnoldo Péres), conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) deste edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições do objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 514.800,00 (quinhentos e catorze mil e oitocentos reais), conforme Termo de Referência, e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329125650001, Fonte de Recurso 02010000 e Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto nº. 5.450/05).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que esteja em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 - É vedado que as empresas licitantes concorrentes apresentem o mesmo responsável técnico, ou ainda, o mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo deste certame.

3.6 - **Será admitida a subcontratação parcial** do objeto desta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico, onde os custos de eventual subcontratação correrão a expensas da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o TJAM, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA
--

4.1 - A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Apêndice do Termo de Referência ou Projeto Básico) de que, por meio do seu Representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

4.2 - A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder, no horário de 8h as 14h, pelos telefones (92) 2129-6767 e (92) 2129-6736, e deverá observar as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3 - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
--

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, consoante estabelece o art. 18 do Decreto nº. 5.450/05.

5.2 - O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, de acordo com o art. 20 do Decreto nº. 5.450/05.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº. 5.450/05.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico (comprasnet) e no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

6.1 - Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo III), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.3 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.4 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.5 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.6 - As propostas, salvo disposição em contrário, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS

7 - Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, **horário de Brasília/DF**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, IV do Decreto nº 5.450/05).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas, consoante item **6.2** deste instrumento.

9.3 - Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.4 - As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5 - Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pelo(a) Pregoeiro(a) na etapa de aceitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes.

10.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

10.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1 - No caso da desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.8 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

10.9 - Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

11.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TJAM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultado ao TJAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO
--

12.1 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O(a) Pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** para envio da proposta de preço (Anexo III), readequada ao último lance ou ao valor negociado, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta atualizada, consignando a composição do preço final proposto, da empresa classificada em primeiro lugar **global**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço para fins de análise quanto a aceitabilidade das referidas.

13.5 - Se a proposta não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) oferta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).

13.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.

13.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

13.8.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.9 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

14.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.

14.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

14.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

14.6 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 deverá encaminhar, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II).

14.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

14.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

15.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.

15.2 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) **registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);**
- b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou equivalente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional** de nível superior ou outro devidamente **reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao deste Pregão;
- c) **declaração de Vistoria Técnica** ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço;
- d) **termo de autorização de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), ou de Serviço Limitado Especializado (SLE), ou de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, emitido pela ANATEL para a exploração do serviço identificado no objeto do Termo de Referência, de acordo com a Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005;
- e) **comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
- f) **certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- g) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF.
- h) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

15.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, bem como os documentos complementares deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, **no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos**, conforme dispõe a IN 01/2014 da SLTI/MPOG.

15.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.5 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

15.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.

15.10 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO

16.1 - Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

16.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

16.4 - A alegação de preço inexecutável por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

16.5 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste Pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, será exigida prestação de garantia nos termos da Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO

19.1 - Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. 5.450/05; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

19.2 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

19.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO

20.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Proposta de Preço.

21.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3 - O recebimento dos serviços será feito em duas etapas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

21.3.1 - Provisoriamente, para efeito de verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado, durante 05 (cinco) dias corridos.

21.3.2 - Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por meio do fiscal do contrato, verificando e atestando que os serviços entregues atendem completamente às especificações, em conformidade com o exigido no Termo de Referência.

21.4 - No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a correção dos mesmos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 - Caso o licitante contratado não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar de forma oficial e imediata, à **Presidência** do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 - **Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução do objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

23.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24.1 - O pagamento constante da execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III - a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a subcontratação total do seu objeto, nos termos do **item 3.6** deste edital;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV - outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 25.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.6 - A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Vigésima Quinta do Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

26 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

27.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

27.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

27.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

27.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 27.1**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula Vigésima Quarta do Termo de Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item **27.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

27.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

27.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
--

28.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

28.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

28.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

28.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.7 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

28.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

28.9 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

28.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ANEXOS
--

29 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II);
- c) Formulário Proposta de Preços (Anexo III);
- e) Termo de Referência (Anexo IV);
- f) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 25 de março de 2015.

Thaís Fernandes Machado
Pregoeiro(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2015 – TJAM

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 2015.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2015 – TJAM

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 015/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 015/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 015/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 015/2015** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 015/2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amapá antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 2015.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2015 – TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, bem como a identificação e a recuperação de cabeamentos ópticos interno e externo das unidades do TJAM, nos segmentos conectados à sede (Ed. Des. Arnoldo Péres), conforme Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2015.	MÊS	12		
VALOR TOTAL (R\$)					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2015.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2015 – TJAM

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ENLACES ÓPTICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, bem como, a identificação e a recuperação de cabeamentos ópticos interno e externo das unidades do tribunal de justiça do amazonas nos seguimentos conectados a Sede (Ed. Arnaldo Peres).

Código CATSER: 25135

1.1 QUANTIDADES

ID	ENLACE – Início / Final	UNIDADES AGREGADAS	DISTÂNCIA APROXIMADA	TIPO DE FIBRA
Rota 1	Ed. Des. Arnaldo Peres ao Fórum Mário Verçosa	Ed. Des. Arnaldo Péres	7.588 m	Monomodo
		Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas -MPE/AM		
		Fórum Ministro Henoch Reis - FHR		
		Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM		
		Procuradoria Geral do Município - PGM		
		PRODAM		
Rota 2	Ed. Arnaldo Peres ao Fórum Henoch Reis	Fórum Mario Verçosa	2.343 m	Monomodo
		Ed. Des. Arnaldo Péres		
		Fórum Ministro Henoch Reis - FHR		



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Rota 3	Ed. Arnoldo Peres ao Fórum Henoch	Ed. Des. Arnoldo Péres	2.434 m	Monomodo
		Fórum Ministro Henoch Reis - FHR		
Rota 4	Ed. Arnoldo Peres ao Ed. ANEXO I (Anexo Administrativo)	Ed. Des. Arnoldo Peres	250m	Multimodo
		Anexo I		
Rota 5	Ed. Arnoldo Peres a Guarita do Estacionamento	Ed. Des. Arnoldo Peres	250m	Multimodo
		Guarita do Estacionamento		
Rota 6	Ed. Arnoldo Peres ao 2º Juizado Especial Cível	Ed. Des. Arnoldo Peres	250m	Multimodo
		2º Juizado Especial Cível		
Rota 7	Ed. Des. Arnoldo Péres (Fibras Internas entre andares)	Ed. Des. Arnoldo Péres	800m	Multimodo
Rota 8	Fórum Min. Henoch Reis (Fibras Internas entre andares)	Fórum Min. Henoch Reis	400m	Multimodo

* São apresentados em anexo os mapas das Rotas 1,2 e 3, no formato PDF.

- As fibras acima especificadas possuem em cada Rota a seguinte quantidade de pares:
 - Rota 1, Rota 2 e Rota 3: Fibra óptica MONOMODO com 6 (seis) pares, cada uma;
 - Rota 4 e Rota 6: Fibra óptica MULTIMODO com 2 (dois) pares, cada uma;
 - Rota 5, Rota 7 e Rota 8: Fibra óptica MONOMODO com 1 (um) par, cada uma;
- As Rotas 1, 2 e 3 podem ser verificadas com detalhamento nos mapas 1, 2 e 3, respectivamente.
- As Rotas 4, 5, 6, 7 e 8 poderão ser verificadas no momento da visita técnica, visando a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

tomada de conhecimento do detalhamento técnico do objeto.

- Os projetos das rotas 1, 2 e 3, poderão ser retirados pelo licitantes na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, sito o Edif. Des. Arnaldo Péres, Av. André Araújo, S/N, Aleixo, 1º Andar.

1.2 ENDEREÇOS DOS SÍTIOS

SÍTIO	ENDEREÇO
Edifício Desembargador Arnaldo Péres	Av. André Araújo, s/n - Aleixo – CEP 69.060 - 000
Fórum Min. Henoch Reis	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n - São Francisco, CEP: 69079-265
Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas -MPE/AM	Av. André Araújo, nº23 - Aleixo – CEP 69.060 - 000
2º Juizado Especial Cível	Av. André Araujo, s/nº - Manaus, 69060-000 (Ao lado do Edif Des. Arnaldo Péres)
Guarita do Estacionamento do Edif. Des. Arnaldo Péres	Av. André Araujo, s/nº - Manaus, 69060-000 (Atrás do Edif Des. Arnaldo Péres)
ANEXO I do Ed. Des. Arnaldo Péres (Anexo Administrativo)	Av. André Araujo, s/nº - Manaus, 69060-000 (Atrás do Edif Des. Arnaldo Péres)
Fórum Mário Verçosa	Rua Alexandre Amorim, 285 - Aparecida Manaus , CEP 69.010-300
Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM	Rua Emilio Moreira nº 1308, Praça 14 de Janeiro – Manaus – Amazonas, CEP: 69.020-040
PRODAM	Rua Jonathas Pedrosa, nº1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110

2. JUSTIFICATIVA , FUNDAMENTAÇÃO LEGAL , REGIME DE EXECUÇÃO E CONCEITOS

2.1 JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM tem desenvolvido nas últimas décadas políticas e estratégias relacionadas à Tecnologia de Informação e Comunicação, mantendo-se alinhado com as políticas nacionais de informatização do Poder Judiciário.

As políticas aplicadas no segmento de Tecnologia da Informação tem buscado a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

modernização nos meios de comunicação de forma a estabelecer uma melhor qualidade nos serviços prestados pelo Poder Judiciário para a sociedade amazonense e brasileira.

Com a implementação da informatização dos serviços providos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas à sociedade, nas suas diversas subunidades distribuídas nas subregiões da capital amazonense, faz-se necessário estabelecer meio de comunicação de dados confiáveis, e que permitam continuidade do negócio, ou seja, garantindo ao público o acesso democrático à justiça.

No decorrer do processo de informatização dos serviços judiciais, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas implementou uma rede óptica própria, que permitisse a comunicação de dados em ambiente de qualidade e com tecnologia de ponta.

No entanto, a conectividade da rede de dados do Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão do uso contínuo e ação do tempo, ou ainda, pela ação acidental de terceiros, pode sofrer danos que ocasionam perda de comunicação entre as unidades descentralizadas e a Sede do TJAM.

Essa perda de comunicação pode ocorrer devido ao rompimento do meio físico (fibra óptica), ou ainda por questões de desgaste dos meios que compõem toda a infraestrutura de rede montada.

Levando-se em consideração que a rede de dados sobre fibra óptica que atende algumas subunidades do TJAM, não pode ficar inoperante ou inacessível por grandes intervalos de tempo, visto que ocasionaria grande prejuízo não só ao TJAM, mas como a própria sociedade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos enlaces ópticos que compõem essa rede de dados, para a recuperação deste meio no menor tempo possível.

A comunicação de dados, é imprescindível para a execução das atividades jurisdicionais, visto que os Fóruns utilizam o sistema de automação virtualizado. onde todas as informações necessárias estão disponíveis através de servidores de aplicações localizados no Ed. Amoldo Peres, sede do TJAM.

Os problemas geralmente ocorridos, que ocasionam o rompimento do cabo óptico, são:

- podamento de árvores;
- acidentes de trânsito, causando a queda de um poste;
- caminhões trafegando além da altura máxima permitida;
- furto de cabos metálicos, onde os cabos ópticos podem ser confundidos.
- Desgaste pela ação do tempo.

Nestes termos, visando à garantia da continuidade de todas as tarefas concernentes à atividade fim, sem esquecer fatores primordiais como segurança da informação, evolução tecnológica, desenvolvimento funcional e garantia da solução, faz-se necessário a aquisição da contratação dos serviços descritos, para garantir a continuidade e qualidade dos serviços providos pelo TJAM.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

2.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, objeto deste Termo de Referência, obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

O serviço objeto deste termo de referência não se enquadra nas previsões descritas no Decreto nº 7174, de 12 de maio de 2010.

2.3 REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global conforme definido no Art. 6º, Inc. II e VIII, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.4 DOS CONCEITOS

SEDE é o Edifício Desdor. Arnoldo Péres, SEDE do Tribunal de Justiça do Amazonas.

TJAM é a sigla que denomina o órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

DVTIC é a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Amazonas.

TI é Tecnologia da Informação.

CONTRATANTE é o Tribunal de Justiça do Amazonas e/ou seus representantes.

CONTRATADA é a empresa, pessoa jurídica que vencer o certame para fornecimento do serviço

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Declaramos que o objeto relacionado para aquisição, e elencado no processo em referência, possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido neste termo de referência, sendo comparável por meio de especificações usuais praticadas no mercado, atendendo o que determina a lei para seu enquadramento na categoria de bens e serviços comuns de informática.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

4. PRAZO E GARANTIA

A Contratada garantirá pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, os serviços contratados e executados bem como o material aplicado na solução.

A Contratada se obriga, dentro do período de garantia, a reparar/efetuar os serviços necessários e na quantidade contratada.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

A seguir, são especificados os materiais e serviços que serão utilizados na manutenção corretiva e preventiva do objeto desta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO
01	Testes de Perda de Inserção e Atenuação, realizados em conformidade com a norma EIA/TIA-526-7, utilizando-se equipamentos Power Meter ou OTDR
02	Testes de continuidade, para aferir e assegurar a continuidade do enlace
03	Cabo de fibra óptica MONOMODO e MULTIMODO, equivalente ao utilizado pelas unidades.
04	Caixa de emenda externa 12F
05	Arame de espinar
06	Serviços de Fusão de fibra óptica
07	Conjunto de ancoragem FDD15
08	Serviços de Lançamento de fibra óptica
09	Serviços de Manutenção/reparo de fibra óptica

5.1. Testes de Perda de Inserção e Atenuação

Os testes utilizando equipamentos Power Meter ou OTDR visam verificar:

- Uniformidade de atenuação óptica,
- Perda nas emendas,
- Perda nos conectores,
- Atenuação da fibra óptica,
- Comprimento de enlace óptico.

As medidas com o OTDR devem ser feitas nos dois sentidos para eliminar erros de medida inerentes à técnica de refleclômetria óptica.

Aceitação: A empresa contratada deverá entregar os resultados dos testes de ópticos realizados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme descrito no item anterior,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

que fará a verificação (testes de aceitação em campo) para liberar o pagamento vinculado.

5.2. Descrição dos serviços de manutenção corretiva e preventiva

- INSTALAÇÃO DE ARAME DE ESPINAR
- INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO
- INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA ÓPTICA 12F
- FUSÕES DE FIBRA ÓPTICA
- RETIRADA DE CABO ÓPTICO
- TERMINAÇÕES DE FIBRA
- CERTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA
- ABERTURA E FECHAMENTO DE CAIXA DE EMENDA
- INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO - DIO

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado do objeto a ser adquirido será levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística – DVIL, por meio de pesquisa de mercado, conforme definido no Anexo I.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão em períodos semestrais, a partir da assinatura do contrato.

7.2. Os serviços de natureza corretiva ocorrerão de forma eventual de acordo com a demanda e necessidade, a partir de abertura de chamados realizados pela DVTIC junto a CONTRATADA, por meio de sua central de atendimentos;

- O recebimento dos serviços serão feitos em duas etapas:

I – Provisoriamente, para efeito de verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado, durante 05 dias corridos;

II – Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por meio do fiscal do contrato, verificando e atestando que os serviços entregues atendem completamente as especificações, em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

7.3. O serviço poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas;

7.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a licitante vencedora deverá providenciar, em prazo máximo de 7 (sete) dias, para os serviços de natureza PREVENTIVA, e de 24 (vinte e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

quatro) horas para os de natureza CORRETIVA, os ajustes necessários para a adequação do serviço, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá quando do não aceite.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer todas as informações necessárias acerca dos prédios objeto da prestação do serviço;
- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais contratados às dependências dos prédios objeto da prestação do serviço;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 8.666/93, cabendo a este registrar todas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

b) A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços em estreita observância das normas técnicas pertinentes, a contar da assinatura do contrato;
- Antes do início da execução dos serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização, relação nominal de todos os funcionários envolvidos na execução do contrato, os quais deverão se apresentar sempre fardados e com crachá;
- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do presente projeto, inclusive aqueles referentes à preservação da segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
- Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;
- Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;
- Nomear um profissional como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato;
- Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso às unidades judiciárias deverão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da CONTRATADA e utilizar crachá de identificação;

- A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual durante todo o período de sua vigência.
- A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, terceirizar ou subempreitar nenhum dos serviços contratados, devendo, quando tal condição for estritamente necessária, solicitar previamente a fiscalização, por escrito, e aguardar a manifestação formal da mesma;
- Manter durante toda a execução do contrato, a documentação referente à habilitação legal da empresa.
- A cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, a contratada deverá apresentar relatório de certificação de todas as fibras ópticas da rota mantida. O relatório de certificação deverá ser entregue a área de Tecnologia da Informação do TJAM em mídia tipo CD, no formato em PDF.
- Deverá semestralmente emitir relatórios de certificação óptica de todos os enlaces objeto desse termo de referência, como forma de manutenção preventiva, em datas específicas, pré-acordadas com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJAM. Os relatórios de certificação deverão ser entregues a área de Tecnologia da Informação do TJAM em mídia tipo CD, no formato em PDF.

9. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

Quanto aos serviços contratados, a CONTRATADA deverá:

- Manter Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para realizar o registro, acompanhamento e recuperação do serviço contratado.
- Para os serviços considerados "completamente indisponíveis", como é o caso do rompimento de fibra óptica, o prazo máximo para reparo / restabelecimento dos acessos, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço, é de 4 (quatro) horas.
- Para os serviços considerados com "degradação de qualidade", ou seja, que não ocasionaram a paralisação total dos serviços, mas que impactam na qualidade do serviço, como é o caso de um segmento de fibra que sofreu danos devido ao furto de cabos, uma necessidade de "elevar" a altura do cabo em locais que o cabo sofreu degradação, o prazo máximo para reparo / restabelecimento dos acessos, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço, é de 12 (doze) horas.
- Manter durante toda a execução do contrato, a documentação referente à habilitação legal da empresa.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- Os serviços de natureza preventiva deverão ocorrer semestralmente.

10. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

Deverá ser formalizado contrato para os serviços previstos neste termo de referência, tendo em vista as características do objeto a ser contratado, com a existência de obrigações futuras, incluindo a garantia, continuidade e confiabilidade do mesmo nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

O contrato deverá ter período de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogáveis na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação. A competência para a elaboração de minuta de contrato é privativa da Divisão de Contratos e Convênios.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação “total” do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

12.2 Nos casos de subcontratação “parcial” dos serviços, a CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços..

12.3 A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

12.4 A subcontratação será permitida apenas para os serviços de instalação, quando necessário, do objeto contratado.

13. DA VISTORIA

13.1 A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

13.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado.

13.3 Caso a empresa opte pela realização da vistoria, poderá efetuar-la individualmente com prévio agendamento ou acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, com data previamente agendada por este Tribunal, quando atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Anexo I, até 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para a realização do Certame Licitatório, para isso, entrando em contato com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Amazonas, pelos telefones (92)2129-6767 ou (92)2129-6736 e ou e-mail, informatica@tjam.jus.br, ou diretamente no endereço sito a Av. André Araújo, s/nº, 1º Andar, Aleixo, Manaus Am, edifício Arnaldo Peres, com James Guedelha, José Carlos Batista ou Alberto Nascimento.

13.4 A vistoria não será obrigatória, constituindo-se em prerrogativa dos interessados para conhecerem os locais de execução dos serviços decorrentes do Edital e Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas.

13.5 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá obrigatoriamente apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

14.1 Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa.

14.3 Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) emitida(s) pelo CREA, em nome do responsável técnico na data prevista para a licitação.

14.4 A(s) Certidão(ões) deverá(ão) comprovar que o referido responsável técnico realizou serviços com características semelhantes às descritas neste Edital e seus anexos.

14.5 Termo de autorização de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), ou de Serviço Limitado Especializado (SLE), ou de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), emitido pela ANATEL para a exploração do serviço identificado no objeto do Projeto Básico, de acordo com a Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato caberá à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, que deverá primar pela qualidade, rapidez e eficiência na



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

prestação dos serviços.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante Ordem Bancária Eletrônica, e ocorrerá em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura pelo contratado, que devera ser submetida ao atesto pelo setor competente pela fiscalização do contrato.

Manaus, 06 de março de 2015

Jonathas Franco de Menezes da Silva
Diretor de TI – DVTIC/TJAM

Joscelin James Guedelha da Silva
Coordenador de TI – DVTIC/TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I (Cotação de Preço)

Item	Descrição	Valor Mensal - R\$	Valor Anual - R\$
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, bem como, a identificação e a recuperação de cabeamentos opticos interno e externo das unidades do tribunal de justiça do amazonas nos seguimentos conectados a Sede (Ed. Amoldo Peres)		
Valor TOTAL - R\$			

Manaus, _____ de _____ de _____

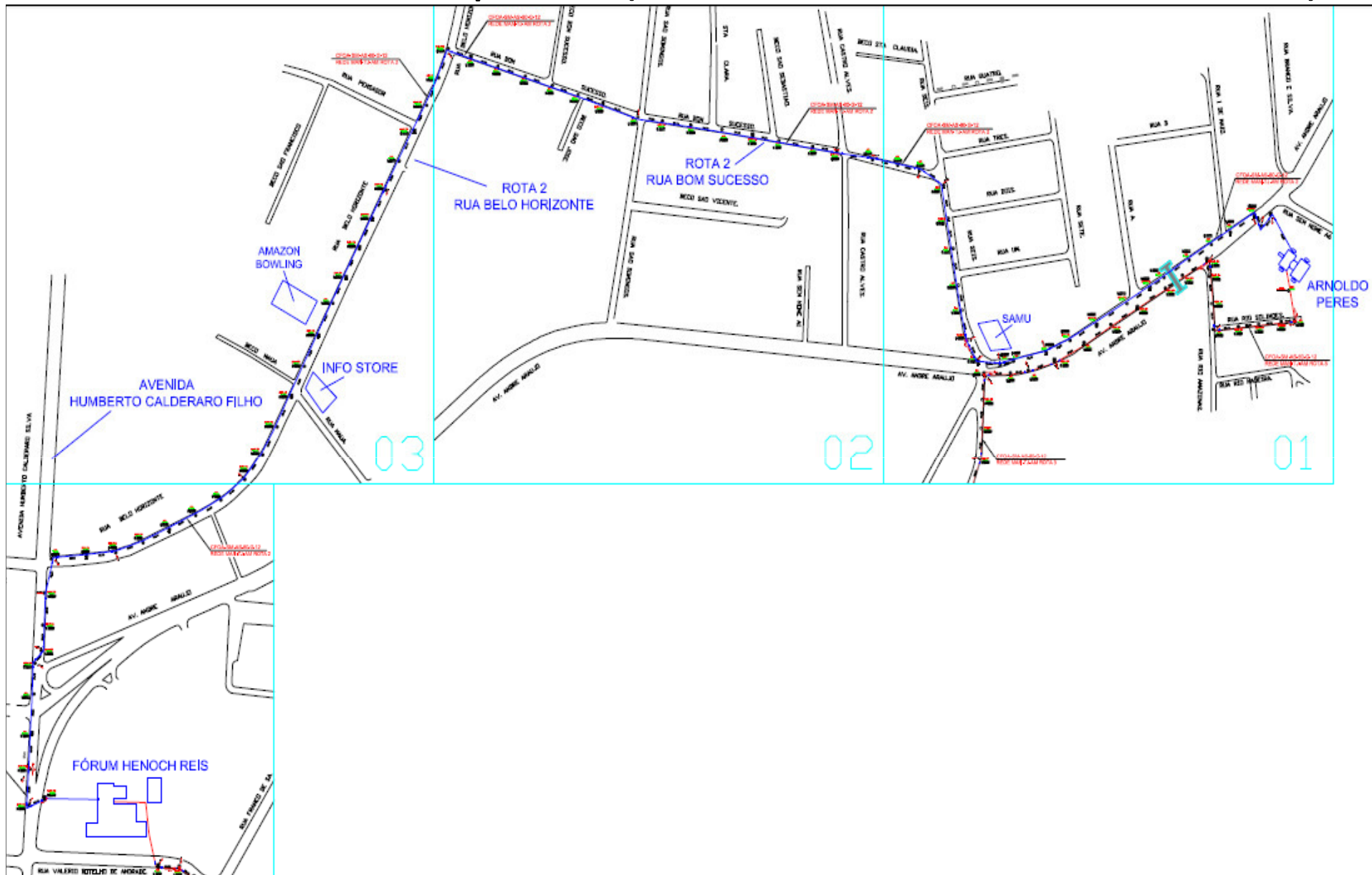
Responsável

ROTA 1 - Fibras Ópticas (Mário Verçosa - Arnaldo Péres)



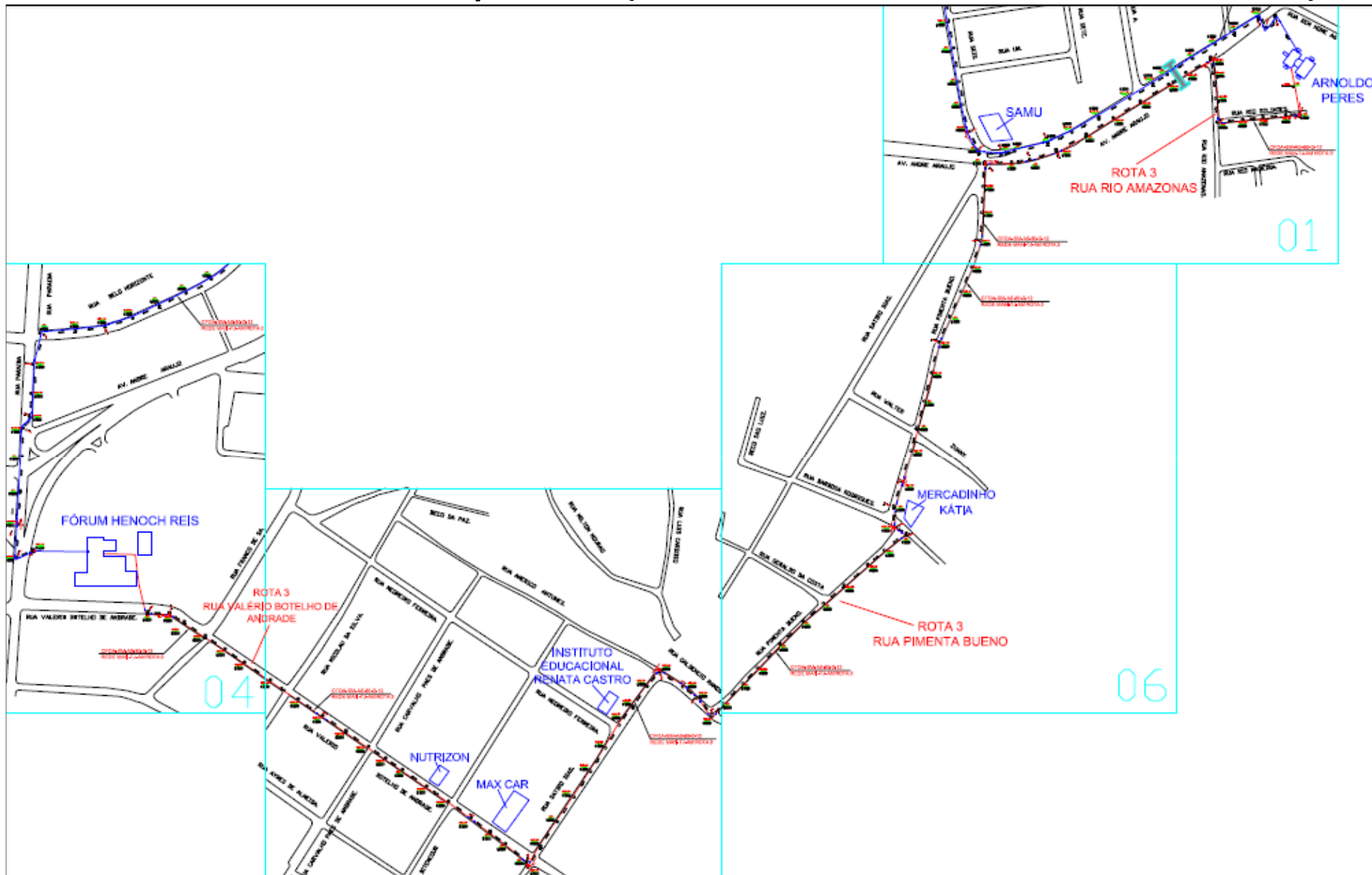
Comprimento fibra MV-AP: 7.588 m

ROTA 2 - Fibras Ópticas (Arnoldo Péres – Henoch Reis)



Rota 2 – Rua Belo Horizonte
Comprimento da fibra : 2.343m

ROTA 3 - Fibras Ópticas (Arnoldo Péres – Henoch Reis)



Rota 3 – Rua Pimenta Bueno, Bairro São Francisco
Comprimento da fibra: 2.434m



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APÊNDICE

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Valor Mensal - R\$	Valor Anual - R\$
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, bem como, a identificação e a recuperação de cabeamentos ópticos interno e externo das unidades do tribunal de justiça do Amazonas nos seguimentos conectados a Sede (Ed. Amoldo Peres)	R\$ 42.900,00	R\$ 514.800,00
Valor TOTAL			R\$ 514.800,00

Manaus, 15 de dezembro de 2014.

Cotado por

Naira Borges Bressane
Setor de Compras

Mauro Saraiva Barros Lima
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2014-FUNJEAM, que entre si celebram
o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**
AMAZONAS, por intermédio do **FUNDO DE**
REAPARELHAMENTO DO PODER
JUDICIÁRIO e a empresa
_____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrada nº 130-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 075.761.612-72, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado _____, em ____/____/____, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado _____, à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado do _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob nº ____-____-____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade _____, sob o nº ____/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ____/____/____, à pág. _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº _____-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como a identificação e a recuperação dos cabeamentos ópticos interno e externo das unidades do CONTRATANTE nos segmentos conectados à sede, Edifício Arnaldo Péres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0__/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em __/__/20__, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Por este Contrato, os pactuantes vinculam-se ao Edital de Licitação e seus anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações físicas do prédio destinado a Sede do Tribunal de Justiça do Amazonas – **Edifício Desembargador Arnaldo Peres**, Situado à Av. André Araújo, s/nº - CEP. 69.060-000 - Aleixo - Manaus/AM; bem como nos sítios que compõem a malha de conexão com o prédio sede, conforme disposto nas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

tabelas abaixo:

6.1.1. Tabela 1: Enlaces, Unidades agregadas, Distância aproximada e Tipos de fibra.

ID	Enlace – Início /Final	Unidades Agregadas	Distância aproximada	Tipo de Fibra
Rota 1	Ed. Des. Arnoldo Péres ao Fórum Mário Verçosa	Ed. Des. Arnoldo Péres	7.588m	Monomodo
		Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM		
		Fórum Min. Henoch Reis - FHR		
		Procuradoria Geral do Amazonas – PGE/AM		
		Procuradoria Geral do Município – PGM		
		PRODAM		
Rota 2	Ed. Des. Arnoldo Péres ao Fórum Henoch Reis	Ed. Des. Arnoldo Péres	2.343m	Monomodo
		Fórum Henoch Reis		
Rota 3	Ed. Des. Arnoldo Péres ao Fórum Henoch Reis	Ed. Des. Arnoldo Péres	2.434m	Monomodo
		Fórum Henoch Reis		
Rota 4	Ed. Des. Arnoldo Péres ao Centro Administrativo José Jesus F. Lopes	Ed. Des. Arnoldo Péres	250m	Multimodo
		Centro Administrativo José Jesus F. Lopes		
Rota 5	Ed. Des. Arnoldo Péres a Guarita do Estacionamento	Ed. Des. Arnoldo Péres	250m	Multimodo
		Guarita do Estacionamento		
Rota 6	Ed. Des. Arnoldo Péres ao 2º Juizado Especial Cível	Ed. Des. Arnoldo Péres	250m	Multimodo
		2º Juizado Especial Cível		
Rota 7	Ed. Des. Arnoldo Péres (Fibras internas entre andares)	Ed. Des. Arnoldo Péres	800m	Multimodo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

Rota 8	Fórum Min. Henoch Reis (Fibras internas Entre andares)	Fórum Min. Henoch Reis	400m	Multimodo
--------	--	------------------------	------	-----------

6.1.2. Tabela 2: Endereços dos sítios.

SÍTIOS	ENDEREÇOS
Ed. Des. Arnoldo Péres	Av. André Araújo, s/nº - Aleixo – Manaus/AM
Fórum Ministro Henoch Reis	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº - São Francisco – Manaus/AM
Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM	Av. André Araújo, 23 – Aleixo – Manaus/AM
2º Juizado Especial Cível	Av. André Araújo s/nº - Aleixo – Manaus/AM - Ao lado do Ed. Des. Arnoldo Péres
Guarita do estacionamento do Ed. Des. Arnoldo Péres	Av. André Araújo s/nº - Aleixo – Manaus/AM - Atrás do Ed. Des. Arnoldo Péres
Centro Administrativo Des. José Jelus Lopes Ferreira	Av. André Araújo s/nº - Aleixo – Manaus/AM - Atrás do Ed. Des. Arnoldo Péres
Fórum Mário Verçosa	Rua Alexandre Amorim, 285 – Aparecida Manaus/AM
Procuradoria Geral do Amazonas – PGE/AM	Rua Emílio Moreira, 1308 – Praça 14 de Janeiro Manaus/AM
PRODAM	Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de Janeiro – Manaus AM

6.2. Os serviços de natureza preventiva ocorrerão de forma semestral e deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira; os de natureza corretiva serão executados de forma eventual, de acordo com a demanda e a necessidade, até a completa recuperação do cabeamento, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, tendo em vista o mínimo impacto às atividades de rotina dos respectivos prédios, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 114 do CNJ, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

6.3. Não sendo possível a realização nos dias indicados no item anterior, os serviços preventivos deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas.

6.4. Havendo necessidade da realização de serviços em dias não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO ACORDO DE NÍVEIS DOS SERVIÇOS

7.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

7.2. Durante a vigência deste pacto, a contratada observará os seguintes níveis de serviços:

7.2.1. Manter central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para realizar o registro, acompanhamento e recuperação do serviço contratado.

7.2.2. Para os serviços considerados “completamente indisponíveis”, ou seja, aqueles que ocasionam a paralisação total dos serviços, como no caso do rompimento de fibra óptica, o prazo máximo para reparo e/ou restabelecimento dos acessos, após abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço é de 04 (quatro) horas.

7.2.3. Para os serviços considerados com “degradação de qualidade”, ou seja, aqueles que não ocasionam a paralisação total dos serviços, mas impactam em sua qualidade, como no caso de um segmento de fibra que sofreu danos devido ao furto de cabos, o prazo máximo para reparo e/ou restabelecimento dos acessos é de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, e proporcionar todas as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste pacto e no Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento, se os materiais e serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o termo de recebimento;
- c) Promover, por intermédio de equipe técnica constituída, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, notificando, por escrito, à **CONTRATADA** toda e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

qualquer falha na prestação dos serviços;

d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) Realizar o aceite dos produtos e serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;

f) Recusar produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas;

g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;

h) Notificar à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

i) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar o serviço em estreita observância das normas técnicas pertinentes, a contar da assinatura do contrato;

b) Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início da execução dos serviços, relação nominal de todos os funcionários envolvidos na execução do contrato, os quais deverão estar sempre uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da **CONTRATADA**, e portando crachás de identificação;

c) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do presente instrumento, inclusive aqueles referentes à preservação da segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;

d) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;

e) Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do trabalho, e ainda fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho;

f) Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por estes;

g) Nomear um profissional como responsável técnico e representante da **CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato;

h) Dispor de equipe técnica capacitada para a execução do objeto contratual durante todo o período de sua vigência;

i) Não transferir, terceirizar ou subempreitar, qualquer dos serviços contratados, à exceção do descrito no item 26.1.1., devendo quando tal condição for estritamente necessária, solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, e aguardar manifestação formal da mesma;

j) Manter durante toda a execução do contrato, a documentação referente à habilitação legal da empresa;

k) Apresentar, a cada manutenção corretiva e preventiva realizada, relatório de certificação de todas as fibras ópticas mantidas, o qual deverá ser entregue na Divisão de Tecnologia da Informação do Tribunal - DVTIC/TJAM - em mídia tipo CD, em formato PDF;

l) Emitir semestralmente, relatórios de certificação óptica de todos os enlaces objeto do Termo de Referência, como forma de manutenção preventiva, em datas específicas, pré-acordadas com a Divisão de Tecnologia da Informação do Tribunal – DVTIC/TJAM – os quais deverão ser entregues nesta mesma Divisão, em mídia tipo CD, em formato PDF;

m) Fornecer equipamentos de proteção individuais de uso obrigatório (EPI's), indicado pela legislação trabalhista para os empregados deste setor;

n) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

o) Os empregados da **CONTRATADA** ficarão sujeitos às normas disciplinares do Tribunal de Justiça, porém sem qualquer vínculo empregatício;

p) Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado;

q) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados, quando solicitados pela Divisão de Informática do **CONTRATANTE**;

r) Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviço, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade do material empregado;

s) Responder por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

t) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que for utilizar, e que se encontrarem nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça;

u) Responsabilizar-se, após a execução dos serviços, pela limpeza do local, retirando tudo que possa impedir a fiscalização de conclusão do serviço;

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objetos desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Justiça do Amazonas;

w) Assumir a inteira responsabilidade dos materiais a serem empregados;

x) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);

y) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;

z) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

z.1) Nota Fiscal/Fatura;

z.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

z.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

z.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

aa) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

bb) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

cc) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

dd) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

nesse sentido;

ee) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

ff) Em nenhuma hipótese, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão pela Divisão de Informática do TJ/AM, da correspondente ordem de serviço;

gg) Observar as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

hh) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços ou fornecimento.

9.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pelo objeto contratual executado, a **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ _____** (_____), desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa.

10.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, insumos, equipamentos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (_____), Nota de Empenho _____, de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (**VALOR POR EXTENSO**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

12.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, de titularidade da **CONTRATADA** devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

12.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente)**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição assinado pela fiscalização**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.6. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, andar térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

condições pactuadas.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

12.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (**IGP-DI**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

14.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensão no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

15.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

15.3. Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado, durante 05 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da contratada;
- b) **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

15.4. O objeto será recusado nas seguintes condições:

- a) Caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência;
- b) Caso ocorra a hipótese do item acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em um prazo de 07 (sete) dias, para os serviços de natureza PREVENTIVA, e de 24 (vinte e quatro) horas para os de natureza CORRETIVA, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, quando do não aceite.

15.5. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A garantia do objeto contratual deverá ser prestada durante todo o período de vigência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

deste contrato.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se, dentro do período de garantia, a reparar e/ou efetuar os serviços necessários e na quantidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

17.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

18.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

20.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

20.4. A **CONTRATADA** deverá identificar a manutenção realizada, utilizando-se etiquetas, cartões de identificação ou outro meio que contenha, no mínimo, a identificação da empresa, data da execução da manutenção, responsável pela execução e data da próxima manutenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

21.2. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

21.3. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

21.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 21.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do _____(qualificação técnica), Sr. _____, portador do Registro Geral nº _____ – SSP/____, inscrito no _____ (órgão de classe) sob nº _____ e no CPF/MF sob nº _____, residente na _____, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A CONTRATADA, tendo visitado o local da prestação dos serviços, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

23.2. Caso a **CONTRATADA** opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

o artigo 18 da Resolução nº 114, de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

b.2) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

- b.5)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3”;
- b.6)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b.7)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea “b.6”;
- b.8)** 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 24.2.** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 24.3.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- 24.4.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.6. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado.

24.7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

24.8. As penalidades, previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, do subitem 17.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

24.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

24.10. A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

24.11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

24.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

26.1.1. Admite-se a subcontratação parcial apenas para o serviço de instalação do objeto contratado.

26.2. Nos casos de subcontratação parcial dos serviços, a contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) subcontratada(s), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

26.3. A aceitação pela **CONTRATANTE** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços executados por suas subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com o Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de _____ de 20__.

Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Responsável legal pela empresa _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____